

Lei n.º 51/V/98, de 11 de Maio

Cria a Bolsa de Valores de Cabo Verde

B.O. n.º 18 - I Série

Lei n.º 51/V/98 de 11 de Maio

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta nos termos da alínea b) do artigo 186º e alínea i) do artigo 188º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

(Criação)

É criada a Bolsa de Valores de Cabo Verde, S.A.R.L., adiante referida por Bolsa.

Artigo 2º

(Natureza)

A Bolsa é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos.

Artigo 3º

(Objecto social)

A Bolsa tem por objecto a realização de operações sobre valores mobiliários nos termos fixados na lei.

Artigo 4º

(Princípio geral)

A Bolsa encontra-se ao serviço do desenvolvimento da economia de Cabo Verde através da prestação dos seus serviços a todos os agentes económicos nacionais e estrangeiros, e desenvolverá a sua actividade com permanente e absoluto respeito pelos princípios da salvaguarda do interesse público e da protecção dos interesses dos investidores.

Artigo 5º

(Regime jurídico)

A Bolsa rege-se pela presente lei, pela regulamentação emanada nos termos do artigo seguinte, seus Estatutos e respectivos regulamentos, pelo Código do Mercado de Valores Mobiliários e pelas disposições regulamentares aprovadas em sua execução, bem como pelas normas legais aplicáveis às sociedades anónimas.

Artigo 6º

(Regulamentação)

O Governo fará aprovar as normas necessárias à execução da presente Lei, designadamente sobre as seguintes matérias:

- a) Donativos a conceder à Bolsa e direitos a eles inerentes;

- b) Órgãos, serviços e funcionamento da Bolsa, incluindo as matérias respeitantes aos direitos e deveres do pessoal e dos membros dos órgãos a Bolsa;
- c) Gestão económica e financeira da Bolsa;
- d) Jurisdição disciplinar da Bolsa bem como os poderes de fiscalização e inspecção dos operadores de Bolsa e seus representantes;
- e) Regime de instalação da Bolsa;
- f) Estatutos da Bolsa.

Artigo 7º
(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 45 dias após a sua publicação no Boletim Oficial.

Aprovada em 30 de Março de 1998

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Promulgada em 24 de Abril de 1998.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO*

Assinada em 27 de Abril de 1998.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*